



**DECRETO Nº 004/17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Considerando**, que o período de carnaval na cidade de Tianguá recebe um grande número de jovens que aqui aportam para brincar o carnaval.

**Considerando**, que nesse período os foliões instalam em seus carros denominados "paredões de som" na parte externa e na parte interna ou em forma de reboque.

**Considerando**, que é interesse da administração a permanência desses jovens na cidade, sejam estes turistas ou munícipes por todo o período de carnaval.

**Considerando ainda**, que é de interesse público o desenvolvimento turístico do município, e que a permanência de turistas, bem como, dos munícipes, gera e distribui renda para a população, bem como, receita para a Fazenda Pública Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Que durante o período de 25 á 28 de fevereiro de 2017, período este que correspondem as TRADICIONAIS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, NO HORÁRIO DAS 15:00HS ÁS 22:00HS fica permitido na Rua Oscar Nunes compreendendo o trecho da Rodoviária até o Restaurante Camarões, a utilização de SOM MECÂNICO, tais como: PAREDÕES, EXTERNOS EM CARROCERIAS DE VEÍCULOS OU EM FORMA DE REBOQUE OU SONS INTERNOS EM PORTA MALAS DE VEÍCULOS, desde que, OS SONS INTERNOS SE ENCONTREM PARADOS, em locais que guardem a distancia mínima de 200 mts de hospitais, templos religiosos, escolas de maneira geral, quando em funcionamento e prédios públicos do Poder Judiciário Estadual e Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito de medição da distância do veículo que propaga o ruído sonoro e as instituições mencionadas no caput deste artigo, considerar-se-á a distancia medida eixo a eixo.

**Art. 2º** As disposições contidas nesse decreto, visam tão somente, propiciar aos brincantes e foliões, a possibilidade de utilizar-se de seus

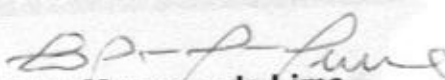


equipamentos, no período do carnaval, sem qualquer empecilho ou incômodo durante as festividades de forma ordenada.

**Art. 3º** Este Decreto não se contrapõe as disposições contidas na lei seca, sendo que os brincantes e foliões condutores de veículos devem durante o período, observar em suas condutas, a obediência retro-mencionada Lei, bem como, as normas de trânsitos, e a regularidade de seus veículos em relação ao Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 21 de fevereiro de 2017.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal